



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021 (Da Srª Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei 813/2021, que dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico do Ministério Público da União, em cargos de Procurador de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem aumento de despesas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão Permanente para discutir o Projeto de Lei 813/2021 apresentado pelo Procurador Geral da República que dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico do Ministério Público da União, em cargos de Procurador de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem aumento de despesas. Para isto, requer-se a presença das seguintes representações:

1. Sr. **Adriel Gael José da Silva**, Diretor Executivo do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Escola Superior do Ministério Público;
2. Sr. **Rodolfo Sousa Folha do Vale**, servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
3. Sr. **Elber Ferreira Marques**, Presidente da Associação dos Servidores do MPDFT;
4. Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário e MPU – FENAJUFE; e
5. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 1 3 4 2 6 2 4 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto de Lei nº 813/2021 propõe a transformação de 141 cargos técnicos do MPU, em 08 cargos de Procurador de Justiça, 02 cargos comissionados CC-05, 08 cargos comissionados CC-04, 03 cargos comissionados CC-03, 93 cargos comissionados CC-02, e 58 cargos comissionados CC-01.

Vale pontuar que, na justificação do Projeto de Lei, a douta Procuradora Geral de Justiça afirma que a paridade entre o número de Procuradores de Justiça MPDFT e de Desembargadores do TJDFT foi tradicionalmente mantida como forma de promover a atuação do MPDFT em segunda instância. Acrescenta ainda que a proporção do cargo de Procuradores de Justiça em relação ao total de membros da Instituição é relativamente baixa (10,42%) em relação à média dos MPE (14,38%). E é a menor entre os ramos do Ministério Público da União no que se refere a proporção de magistrados e membros do MPU, totalizando 0,58%.

Não é possível se discutir a necessidade de aumentar a mão de obra laboral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, porém é necessário se achar a forma mais adequada para isso.

O concurso público, que tem natureza jurídica de processo administrativo, é o instrumento utilizado pela Administração Pública com o propósito de assegurar a igualdade de acesso ao serviço público a todos os interessados, bem como selecionar os candidatos mais aptos para o exercício das funções inerentes aos cargos ou empregos públicos.

Na definição de Adilson Abreu Dallari, concurso público é “um procedimento administrativo aberto a todo e qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos em lei, destinado à seleção de pessoal, mediante a aferição do conhecimento, da aptidão e da experiência dos candidatos, por critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital de



* C D 2 1 3 4 2 6 2 4 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

abertura, de maneira a possibilitar uma classificação de todos os aprovados" (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2^a ed., São Paulo, RT, 1992, p. 36, apud Celso Ribeiro Bastos, Comentários à Constituição do Brasil, 3º vol., t. III, São Paulo, Saraiva, 1992, p. 67).

Assim, esta Relatora da matéria nesta Comissão, com o intuito de formar o seu entendimento e transformar o processo o mais participativo possível, requer a presente Audiência Pública, para a qual solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213426249900>



* C D 2 1 3 4 2 6 2 4 9 9 0 0 *